



UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

ESTATUTO

– UMC –

2010
Mogi das Cruzes, 30 de junho de 2010.
Resolução CONSU 002/10

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ORGANIZAÇÃO, MISSÃO INSTITUCIONAL, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E AUTONOMIA	4
CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede e Natureza.....	4
CAPÍTULO II - Da Missão Institucional, Princípios, Objetivos e Autonomia.....	5
<i>Seção I - Da Missão Institucional.....</i>	<i>5</i>
<i>Seção II - Dos Princípios.....</i>	<i>6</i>
<i>Seção III - Das Diretrizes.....</i>	<i>6</i>
<i>Seção IV – Dos Objetivos.....</i>	<i>7</i>
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE.....	9
CAPÍTULO I - Dos Órgãos da Administração Superior.....	10
<i>Seção I - Do Conselho Universitário – CONSU.....</i>	<i>10</i>
<i>Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.....</i>	<i>13</i>
<i>Seção III - Da Chancelaria.....</i>	<i>15</i>
<i>Seção IV - Da Reitoria.....</i>	<i>15</i>
Subseção I - Da Vice-reitoria.....	16
Subseção II - Da Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD.....	16
Subseção III - Da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão - PROPPGE.....	17
Subseção IV - Da Pró-reitoria Administrativa e Financeira - PROADEF.....	17
Subseção V - Da Pró-reitoria de <i>Campus</i> (PROCAMP).....	17
CAPÍTULO II - Da Administração Básica da Universidade.....	18
<i>Seção I - Das Diretorias Acadêmicas.....</i>	<i>18</i>
<i>Seção II - Da Estrutura dos Programas/Cursos.....</i>	<i>18</i>
<i>Seção III - Dos Colegiados de Programas / Cursos.....</i>	<i>19</i>
<i>Seção IV - Dos Coordenadores de Curso de Graduação.....</i>	<i>21</i>
<i>Seção V - Dos Coordenadores de Núcleo e Coordenadores de Programas / Cursos de Pós-Graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu).....</i>	<i>22</i>
<i>Seção VI - Da Autonomia nas Atribuições e Competências.....</i>	<i>22</i>

CAPÍTULO III - Dos Órgãos Suplementares, Assessorias e Comissões.....	24
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	24
TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR	27
CAPÍTULO I – Da Matrícula e do Trancamento	27
<i>Seção I – Da Matrícula.....</i>	<i>27</i>
<i>Seção II – Do Trancamento.....</i>	<i>30</i>
CAPÍTULO II – Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	31
<i>Seção I - Da Transferência.....</i>	<i>31</i>
<i>Subseção I – Transferência Externa.....</i>	<i>32</i>
<i>Subseção II – Transferência Interna.....</i>	<i>32</i>
<i>Subseção III – Transferência Ex-offício.....</i>	<i>32</i>
<i>Subseção IV – Transferência para outra Instituição de Ensino Superior.....</i>	<i>32</i>
<i>Seção II – Do Aproveitamento de Estudos/ Dispensa de Disciplina.....</i>	<i>33</i>
CAPÍTULO III – Do Processo de Avaliação	35
<i>Seção I – Da Avaliação Institucional.....</i>	<i>35</i>
<i>Seção II – Da Avaliação do Desempenho Escolar (Presencial / semipresencial / à distância)</i>	<i>35</i>
CAPÍTULO IV – Dos Estágios	38
TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	39
CAPÍTULO I – Do Corpo Docente.....	39
CAPÍTULO II – Do Corpo Discente.....	39
CAPÍTULO III - Do Corpo Técnico-Administrativo.....	40
TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR.....	41
TÍTULO VII - DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	42
CAPÍTULO I - Do Patrimônio.....	42
CAPÍTULO II - Do Regime Econômico-Financeiro.....	42
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	43
TÍTULO IX - DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	43
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	44

**ESTATUTO
UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES**

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ORGANIZAÇÃO, MISSÃO
INSTITUCIONAL, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E AUTONOMIA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA**

Art. 1º A Universidade de Mogi das Cruzes – UMC – é uma instituição de ensino superior privada, particular em sentido estrito, pluridisciplinar, dedicada à formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e ao domínio e cultivo do saber humano, que se caracteriza pela produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional.

§ 1º A Universidade de Mogi das Cruzes – UMC, adiante apenas Universidade, reconhecida em 25 de abril de 1973, pelo Decreto nº 72.129, à vista do Parecer nº 380, de 15 de março de 1973, do Conselho Federal de Educação, tem sede e foro em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

§ 2º A Universidade é mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda. - OMEC, doravante apenas Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, organizada sob a forma de Sociedade Simples Limitada, com sede e foro em Mogi das Cruzes (SP), na avenida Dr. Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200, Vila Partênio, CEP 08780-911, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes, sob nº 4169, fls 13, estando cadastrada no CNPJ sob o nº 52.562.758/0001-17 – Mogi das Cruzes e no CNPJ no. 52.562.758/0003-89 – São Paulo.

§ 3º Em virtude do limite territorial de sua atuação no Município de Mogi das Cruzes/SP a Universidade compreende, além do *Campus* da Sede (Unidades I, II e III), em Mogi das Cruzes, o *Campus* fora de Sede em São Paulo/SP, localizados:

Campus da Sede – Mogi das Cruzes (Ato de Reconhecimento: Decreto nº 72.129, de 25 de abril de 1973, à vista do Parecer nº 380, de 15 de março de 1973, do Conselho Federal de Educação)

Unidade I - Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200, Vila Partênio, CEP 08780-911, Mogi das Cruzes, São Paulo.

Unidade II – R. Delphino Alves Gregório, 755 – Mogilar, CEP 08773-520, Mogi das Cruzes, São Paulo.

Unidade III – Instituto Central de Saúde – R. Dom Antonio Cândido Alvarenga, nº 170, Centro, CEP 08780-070, Mogi das Cruzes, São Paulo.

Campus fora de Sede – São Paulo (Ato Autorizativo: Portaria MEC nº 3.050, de 6 de novembro de 2002)

Unidade I -Villa-Lobos - Av. Imperatriz Leopoldina, nº 550, Vila Leopoldina, CEP05305-011, São Paulo, São Paulo.

Unidade II – Água Branca – Av. Santa Marina, nº 1179 / 1193, Barra Funda, CEP 05036-001, São Paulo, São Paulo

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E AUTONOMIA

SEÇÃO I – DA MISSÃO INSTITUCIONAL

Art. 2º A Missão da Universidade de Mogi das Cruzes é gerar e disseminar o conhecimento para formar profissionais socialmente responsáveis, empreendedores e transformadores da realidade contemporânea.

SEÇÃO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Universidade se orienta pelo respeito aos valores éticos e aos princípios cristãos e ao princípio da autonomia universitária, para garantir a qualidade de suas atividades acadêmicas e administrativas, a liberdade acadêmica e de expressão, a agilidade no acompanhamento das demandas sociais e o acompanhamento das transformações científicas, tecnológicas e culturais da sociedade moderna.

Art. 4º A Universidade, em sua organização, se fundamenta nos seguintes princípios:

- I. pluralidade de campo, compreendendo as áreas básicas, de formação profissional tecnológica e outras;
- II. flexibilidade de métodos e critérios no ensino, ministrado com especial atenção às necessidades do meio a que serve e às do País;
- III. unidade patrimonial e administrativa; e
- IV. racionalidade de organização, com utilização integral dos recursos disponíveis.

SEÇÃO III – DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Universidade rege-se pela legislação federal, pelo Contrato Social da Mantenedora, no que couber, pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral da Instituição e pela legislação emanada dos órgãos superiores competentes.

§ 1º A Universidade poderá, para atingir suas finalidades e desenvolver seu projeto institucional, com aprovação do Conselho Universitário e na forma da legislação pertinente, propor a criação de novas sedes, *campi* nos municípios de Mogi das Cruzes e de São Paulo ou em outros municípios do Estado de São Paulo.

§ 2º Considera-se *campus* universitário cada uma das unidades físicas em que se desenvolvem cursos superiores regulares e atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º Aplicam-se ao *Campus* fora de Sede e suas Unidades as normas que compõem este Estatuto, bem como as resoluções emanadas dos órgãos colegiados nele previstas.

§ 4º A fim de viabilizar a modalidade de ensino a distância, a Universidade disporá de centros de atendimento em regiões estratégicas.

Art. 6º A Universidade, com aprovação de sua Mantenedora, dispõe de orçamento próprio para investimento, manutenção e custeio dos serviços e instalações necessárias aos fins a que se propõe.

Art. 7º A Universidade, para a consecução de suas finalidades, pode estabelecer intercâmbio com organizações similares, instituições técnicas e científicas, públicas ou particulares.

Art. 8º A Universidade promove, permanentemente, atividades de avaliação acadêmica em cursos, de programas, de seus recursos humanos e materiais, além de outros processos administrativos que propiciem a eficácia e a eficiência da Instituição.

SEÇÃO IV – DOS OBJETIVOS

Art. 9º No exercício de sua autonomia, de acordo com os princípios legais e com o princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, a Universidade tem como principais objetivos:

- I. cumprir função social, atendendo permanentemente a comunidade por meio de projetos e ações integradas, estimulando propostas junto aos diversos setores da sociedade em todos os campos e níveis do saber;

- II. priorizar a integração do ensino, da pesquisa e da extensão, buscando o aprimoramento da qualidade dessas atividades, por meio de projetos pedagógicos;
- III. buscar o ajuste contínuo às mudanças por que passa a sociedade, criando e reformulando cursos e programas, adotando a flexibilidade como característica de métodos, critérios e currículos;
- IV. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- V. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- VI. aprimorar instrumentos e estratégias que visem à melhoria da atuação no processo do trabalho;
- VII. promover condições que propiciem ao corpo técnico-administrativo o desenvolvimento de funções de suporte às atividades fins da Instituição;
- VIII. buscar recursos de fontes diversificadas para a melhoria e manutenção da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IX. aumentar a produtividade e a competitividade com redução de custos e sem prejuízo do nível de qualidade;
- X. buscar a viabilidade financeira das atividades exercidas nos setores prestadores de serviços à comunidade;
- XI. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, desenvolvendo o entendimento do homem e do meio em que vive;
- XII. estimular parcerias com instituições nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais, visando à execução de projetos destinados à produção do conhecimento acadêmico, científico, tecnológico, cultural e artístico e à prestação de serviços;
- XIII. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços

- especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- XIV. promover a extensão, aberta a da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
 - XV. manter, racionalizar, otimizar e promover a modernização contínua das instalações, dos recursos materiais e das condições ambientais da Instituição;
 - XVI. simplificar e agilizar os procedimentos de acesso e interação às informações acadêmicas e administrativas, aprimorando o sistema de geração, captação e sistematização de dados, bem como avaliação continuada dos produtos e processos;
 - XVII. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
 - XVIII. valorizar o corpo discente como polo convergente das atividades da Universidade;
 - XIX. valorizar o corpo docente como agente fundamental no desenvolvimento das ações que propiciem o alcance dos objetivos da Instituição;
 - XX. considerar a avaliação institucional permanente como um dos instrumentos para a melhoria da qualidade das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão; e
 - XXI. cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas da Mantenedora, respeitada a legislação vigente.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE

Art. 10. A estrutura acadêmico-administrativa da Universidade é composta por órgãos colegiados, diretivos e executivos, em dois níveis hierárquicos.

§ 1º A Administração Superior é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Universitário;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Chancelaria;
- IV. Reitoria
- V. Vice-reitoria
- VI. Pró-reitorias

§ 2º A Administração Básica é composta pelos órgãos

- I. Diretorias Acadêmicas
- II. Colegiados de Cursos / Programas
- III. Coordenadorias de Curso(s) de Graduação ou
- IV. Coordenadorias de Núcleo e Coordenadorias de Programas / Cursos de Pós-graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*)

§ 3º A Universidade dispõe de unidades suplementares destinadas a apoiarem as atividades de ensino e pesquisa, cabendo ao Conselho Universitário disciplinar a sua criação e funcionamento.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU

Art. 11. O Conselho Universitário – CONSU – é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, da Universidade, sendo constituído:

- I. pelo Chanceler;
- II. pelo Vice-chanceler;
- III. pelo Reitor, seu Presidente;
- IV. pelo Vice-reitor;
- V. pelos Pró-reitores;

- VI. por um representante da Mantenedora, indicado anualmente pelo Chanceler;
- VII. por um representante da comunidade, indicado anualmente pelo Reitor;
- VIII. por dois representantes dos Coordenadores de Curso do *Campus* da Sede, eleitos por seus pares;
- IX. por dois representantes dos Coordenadores de Curso do *Campus* fora de Sede, eleitos por seus pares;
- X. por dois representantes dos professores do *Campus* da Sede, eleitos por seus pares;
- XI. por dois representantes dos professores do *Campus* fora de Sede, eleitos por seus pares;
- XII. por um representante discente do *Campus* da Sede, regularmente matriculado, eleito pelos órgãos de representação acadêmica na forma da legislação vigente; e
- XIII. por um representante discente do *Campus* fora de Sede, regularmente matriculado, eleito pelos alunos dos cursos ou pelos órgãos de representação acadêmica, se houver;

§ 1º Excetuados os conselheiros representantes discentes, cujo mandato é de um ano, permitida uma recondução, os demais conselheiros eleitos cumprem mandato de dois anos, com início no primeiro mês do semestre letivo, vedada a recondução.

§ 2º A vigência do mandato dos representantes docentes está vinculada à vigência do seu contrato de trabalho com a Mantenedora ou sua continuidade na atividade docente em outros níveis de vinculação.

§ 3º A extinção do contrato de trabalho por qualquer razão, ou, a transferência para atividades não docentes, implica imediata extinção do mandato e indicação de substituto, da mesma condição, pelo Reitor, para o período remanescente.

§ 4º A critério do CONSU, podem ser convocados, com direito a voz, membros de qualquer órgão da Universidade, sempre que o assunto em pauta o aconselhar.

§ 5º Os membros relacionados nos incisos V a VII deste artigo terão substitutos designados pelo Reitor e, na ausência dos titulares às reuniões do CONSU, são automaticamente convocados para garantia do *quorum* mínimo.

Art. 12. O Conselho Universitário reúne-se ordinariamente uma vez durante o semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, ou por solicitação de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Art. 13. Compete ao Conselho Universitário:

- I. aprovar as diretrizes gerais da Universidade, propostas pela Reitoria, e avaliar a sua execução;
- II. decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre a criação, expansão, suspensão, modificação e extinção de cursos e habilitações, bem como sobre a ampliação, remanejamento e redução do número de vagas;
- III. aprovar o Estatuto da Universidade, para posterior encaminhamento aos órgãos oficiais;
- IV. aprovar o Regimento Geral da Universidade;
- V. aprovar o próprio Regimento Interno;
- VI. apreciar, em grau de última instância, os recursos e pedidos de reconsideração e análise das decisões de natureza acadêmica, disciplinar, administrativa e financeira exaradas por outros órgãos da Universidade;
- VII. aprovar os critérios de contratação, progressão e demissão consolidados no Plano de Carreira Acadêmica, submetendo-os à decisão final da Mantenedora;
- VIII. aprovar a concessão de títulos honoríficos; e
- IX. exercer as demais atribuições por força de disposições legais e do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. O Conselho Universitário pode instituir comissões, temporárias ou permanentes, para apoiar ou subsidiar o estudo de assuntos específicos, de acordo com sua natureza.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE

Art. 14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade para os assuntos relacionados com as atividades de supervisão do ensino, pesquisa e extensão, sendo constituído:

- I. pelo Reitor, como Presidente;
- II. pelo Vice-reitor;
- III. pelos Pró-reitores;
- IV. por um representante dos Coordenadores de Cursos do *Campus* da Sede eleitos por seus pares;
- V. por um representante dos Coordenadores de Curso do *Campus* fora de sede, eleito por seus pares;
- VI. por dois representantes dos professores do *Campus* da Sede, eleitos por seus pares;
- VII. por dois representantes dos professores do *Campus* fora de sede, eleitos por seus pares;
- VIII. por um representante discente do *Campus* da Sede, regularmente matriculado, eleito pelos órgãos de representação acadêmica na forma da legislação vigente;
- IX. por um representante discente do *Campus* fora de sede, regularmente matriculado, eleito pelos alunos dos cursos ou pelos órgãos de representação acadêmica, se houver.
- X. por um representante discente dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, devidamente matriculado, eleito por seus pares.

§ 1º Excetuados os conselheiros representantes discentes, cujo mandato é de um ano, permitida uma recondução, os demais conselheiros eleitos cumprem mandato de dois anos, com início no primeiro mês do semestre letivo, vedada a recondução.

§ 2º A vigência do mandato dos representantes docentes está vinculada à vigência do seu contrato de trabalho com a Mantenedora ou sua continuidade na atividade eminentemente docente.

§ 3º A extinção do contrato de trabalho por qualquer razão ou a transferência para atividades não docentes, implica imediata extinção do mandato e a indicação de substituto, da mesma condição, pelo Reitor, para o período remanescente.

§ 4º Os membros representantes dos Coordenadores de Curso podem ser substituídos por suplentes, eleitos da mesma forma do titular.

§ 5º Os membros detentores de cargos administrativos, em caso de ausência, poderão ser substituídos por suplentes designados *ad hoc* pelo Reitor.

Art. 15. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. elaborar e aprovar o próprio Regimento;
- II. aprovar o Regulamento dos Colegiados de Cursos;
- III. estabelecer as diretrizes e supervisionar as atividades do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV. aprovar normas complementares ao Regimento Geral da Universidade sobre o processo seletivo de ingresso discente, currículos, matrículas, transferências, verificações do rendimento escolar, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, estágio supervisionado, atividades complementares, monografias ou trabalho de conclusão de curso, avaliação institucional, além de outras matérias de sua jurisdição;
- V. propor ao CONSU a criação, suspensão ou extinção de cursos ou habilitações, bem como a ampliação, o remanejamento e a redução do número de vagas;
- VI. aprovar os projetos pedagógicos dos cursos e suas alterações;

- VII. expedir atos normativos referentes a assuntos acadêmicos, à gestão dos cursos, aos programas de pesquisa e extensão e à organização e funcionamento dos órgãos suplementares;
- VIII. decidir sobre propostas, indicações ou representações em assuntos de sua esfera de ação; e
- IX. analisar, originariamente ou em grau de recurso, qualquer matéria de natureza acadêmica, explícita ou implicitamente prevista neste Estatuto ou nos Regimentos.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cujo funcionamento é previsto em regimento próprio, reunir-se-á ordinariamente uma vez durante o semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, ou por solicitação de, pelo menos, dois terços de seus membros.

SEÇÃO III – DA CHANCELARIA

Art. 16. A Universidade realiza suas atividades sob a supervisão da Chancelaria, órgão máximo no governo da Universidade, exercida pelo Chanceler.

Art. 17. Compõe a Chancelaria, a Vice-chancelaria, exercida pelo Vice-chanceler, nomeado pelo Chanceler.

SEÇÃO IV – DA REITORIA

Art. 18. A Reitoria, órgão superior diretivo e executivo da Universidade, é exercida pelo Reitor, representante legal da Instituição, nomeado pelo Chanceler, com mandato de cinco anos, cabendo recondução.

§ 1º As atribuições do Reitor estão definidas no Regimento Geral da Universidade.

§ 2º O Reitor é substituído em seus impedimentos e ausências pelo Vice-reitor e, em caso de impossibilidade deste, pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 19. Integram na relação hierárquica e subordinam-se à Reitoria:

- I. a Vice-reitoria;
- II. a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD);
- III. a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (PROPPGE);
- IV. a Pró-reitoria Administrativa e Financeira (PROADEF);
- V. a Pró-reitoria de *Campus* (PROCAMP)

Subseção I – Da Vice-reitoria

Art. 20. A Vice-reitoria, órgão superior executivo da Universidade, diretamente subordinado à Reitoria, é exercida pelo Vice-reitor, nomeado pelo Chanceler.

Parágrafo único. O Vice-reitor auxilia o Reitor no desempenho de suas funções, substituindo-o nos eventuais impedimentos e ausências, exercendo as atribuições por ele estabelecidas.

Art. 21. O Vice-reitor é substituído, em seus impedimentos, pelo Pró-reitor de Graduação e, em caso de impossibilidade deste, pelo Pró-reitor Administrativo e Financeiro.

Subseção II – Da Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD

Art. 22. A Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD – é o órgão executivo que supervisiona as atividades de graduação nas Unidades do *Campus* da Sede da Universidade e é exercida pelo Pró-reitor de Graduação.

§ 1º O Pró-reitor de Graduação é nomeado pelo Chanceler, escolhido a partir de lista tríplice elaborada pelo Vice-reitor e aprovada pelo Reitor.

§ 2º As atribuições do Pró-reitor de Graduação estão definidas no Regimento Geral da Universidade.

Subseção III – Da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão - PROPPGE

Art. 23. A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão – é o órgão executivo responsável pelas atividades de pesquisa, pós-graduação, extensão e prestação de serviços nas Unidades do *Campus* da Sede e é exercida pelo Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

§ 1º O Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão é nomeado pelo Chanceler, escolhido a partir de lista tríplice elaborada pelo Vice-reitor e aprovada pelo Reitor.

§ 2º As atribuições do Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão estão definidas no Regimento Geral da Universidade.

Subseção IV – Da Pró-reitoria Administrativa e Financeira - PROADEF

Art. 24. A Pró-reitoria Administrativa e Financeira – PROADEF – é o órgão executivo responsável pelas atividades administrativas e financeiras da Universidade.

§ 1º A Pró-reitoria Administrativa e Financeira – PROADEF é exercida pelo Pró-reitor Administrativo e Financeiro, nomeado pelo Chanceler, escolhido a partir de lista tríplice elaborada pelo Vice-reitor, e aprovada pelo Reitor.

§ 2º As atribuições do Pró-reitor Administrativo e Financeiro estão definidas no Regimento Geral da Universidade.

Subseção V – Da Pró-reitoria de *Campus* (PROCAMP)

Art. 25. A Pró-reitoria de *Campus* - PROCAMP – é órgão executivo que supervisiona as atividades acadêmicas e administrativas nas Unidades do *Campus* fora de Sede.

§ 1º A Pró-reitoria de *Campus* fora de Sede é exercida pelo Pró-reitor de *Campus*, nomeado pelo Chanceler, escolhido a partir de lista tríplice elaborada pelo Vice-reitor, e aprovada pelo Reitor.

§ 2º As atribuições do Pró-reitor de *Campus* fora de Sede estão definidas no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA DA UNIVERSIDADE

SEÇÃO I – DAS DIRETORIAS ACADÊMICAS

Art. 26. As Diretorias Acadêmicas são órgãos executivos que coordenam as atividades acadêmicas e administrativas nas Unidades dos *Campi* da Universidade.

Art. 27. As Diretorias Acadêmicas são subordinadas às Pró-reitorias e os seus Diretores reportam-se diretamente a elas.

Art. 28. Os Diretores Acadêmicos são nomeados pelo Reitor considerada a indicação pelos Pró-reitores e aprovada pelo Vice-reitor para mandato *pró-tempore*.

Parágrafo único. As atribuições dos Diretores Acadêmicos estão definidas no Regimento Geral da Universidade.

SEÇÃO II – DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS / CURSOS

Art. 29. O Curso é a unidade básica da Universidade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas e atividades que compõem o currículo do mesmo, pelo alunado matriculado e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado.

§ 1º O Curso é a unidade responsável pela execução e pela integração dos projetos de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

§ 2º O Curso pode ser oferecido em qualquer dos *Campi* / Unidades da Universidade, contemplado o projeto pedagógico específico, as peculiaridades regionais e a legislação em vigor.

Art. 30. Os Programas / Cursos na Universidade de Mogi das Cruzes estão estruturados da seguinte forma:

- I. em nível consultivo, pelos Colegiados de Programas / Cursos;
- II. em nível executivo, pelas:

- Coordenadorias de Curso na modalidade Graduação
- Coordenadorias de Programas / Cursos, nas modalidades Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

SEÇÃO III – DOS COLEGIADOS DE PROGRAMAS / CURSOS

Art. 31. Os Colegiados de Programas / Cursos são órgãos de natureza consultiva para o planejamento e a avaliação das atividades acadêmicas do Curso.

§ 1º Os Colegiados dos Cursos de Graduação são compostos:

- I. pelo Coordenador de Curso, como Presidente do Colegiado;
- II. pelo corpo docente do Curso e
- III. por um representante discente regularmente matriculado no Curso, eleito na forma da legislação vigente com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º A vigência do mandato dos representantes docentes está vinculada à vigência do seu contrato de trabalho com a Mantenedora e a continuidade na atividade eminentemente docente.

§ 3º A extinção do contrato de trabalho por qualquer razão, ou, a transferência para atividades não docentes, implica imediata extinção do mandato e indicação de substituto, da mesma condição, pelo Reitor, para o período remanescente.

§ 4º Os docentes que ministram aulas em mais de um curso devem, preferencialmente, participar do Colegiado de Curso no qual exerçam maior carga horária, podendo participar de outro Colegiado, caso formalmente se manifeste.

Art. 32. Os Colegiados de Programas / Cursos contam com normas próprias que regulamentam seu funcionamento.

Art. 33. Os Colegiados de Programa / Cursos reúnem-se, em sessão ordinária, pelo menos duas vezes durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador de Programas / Cursos.

Art. 34. Cabe aos Colegiados de Programas / Cursos:

- I. elaborar a proposta de Projeto Pedagógico do Programa / Curso, de acordo com as normas definidas pelo CEPE e pelas Pró-reitorias da área acadêmica (PROGRAD, PROPPGE, PROCAMP);
- II. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;
- III. deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão, além de analisar e discutir o plano anual de atividades acadêmicas, para posterior homologação pelo CEPE;
- IV. analisar propostas apresentadas pelo Coordenador de Programas/Cursos e/ou pelos próprios membros do Colegiado em assuntos que visem à melhoria do Curso;
- V. analisar as ementas e os programas das disciplinas e/ou atividades acadêmicas do Curso;

- VI. promover a avaliação periódica do curso, na forma definida pela Administração Superior, integrando-se ao sistema de avaliação institucional;
- VII. desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VIII. promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento do quadro docente;
- IX. encaminhar às Pró-reitorias de Graduação, de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão no *Campus* da Sede e à Pró-reitoria de *Campus*, no *Campus* fora de sede, por intermédio do Diretor Acadêmico / Coordenador de Programas / Cursos, os problemas relativos à atuação didático-pedagógica dos respectivos professores; e
- X. exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

SEÇÃO IV – DOS COORDENADORES DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 35. Os Coordenadores de Cursos nas modalidades Graduação são os executivos da Administração Básica da Universidade, cuja unidade é o Curso.

Art. 36. O Curso é subordinado às Diretorias Acadêmicas, e o seu Coordenador reporta-se diretamente a elas, segundo a natureza do assunto.

Art. 37. Os Coordenadores de Cursos são nomeados pelo Reitor considerada a indicação das Diretorias Acadêmicas e aprovada pelo Pró-reitor de Graduação ou Pró-reitor de *Campus* e pelo Vice-reitor para mandato *pró-tempore*.

Parágrafo único. As atribuições dos Coordenadores estão definidas no Regimento Geral da Universidade.

SEÇÃO V – DOS COORDENADORES DE NÚCLEO E COORDENADORES DE PROGRAMAS / CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (LATO OU STRICTO SENSU)

Art. 38. Os Diretores Acadêmicos / Cursos / Núcleos de Pesquisa e Núcleos de Extensão são os executivos da Administração Básica da Universidade nas modalidades Pós-graduação, Extensão e Pesquisa.

§ 1º Os Programas / Cursos de Pós-graduação e Extensão / Núcleos de Pesquisa e Núcleos de Extensão são subordinados às Diretorias Acadêmicas e os seus Coordenadores reportam-se diretamente a elas.

§ 2º Os Coordenadores de Programas / Cursos de Pós-graduação e Núcleos de Pesquisa e Núcleos de Extensão são nomeados pelo Reitor, considerada a indicação dos Diretores Acadêmicos e aprovada pelo Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão ou Pró-reitor de *Campus* e pelo Vice-reitor.

§ 3º Os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão são geridos por coordenadores escolhidos pelo Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão nas Unidades do *Campus* da Sede e pelo Pró-reitor de *Campus*, nas Unidades do *Campus* fora de Sede.

§ 4º As normas de funcionamento dos Programas / Cursos de Pós-graduação / Núcleos de Pesquisa e Núcleos de Extensão, competências e atribuições dos Coordenadores são previstas em regulamentos próprios, aprovados pelos Conselhos Superiores da UMC.

SEÇÃO VI – DA AUTONOMIA NAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 39. A Universidade goza, nos termos da Constituição Federal, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

§ 1º A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I. criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, de acordo com a legislação vigente;
- II. fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- III. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- IV. fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- V. elaborar e reformular os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;
- VI. conferir graus, diplomas e outros títulos e registrá-los;
- VII. estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
- VIII. aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral;
- IX. administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais, incluídos no orçamento anual; e
- X. receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

§ 2º A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I. elaborar, reformar e aprovar os regulamentos da Reitoria e dos órgãos auxiliares ou suplementares;
- II. elaborar o orçamento anual para aprovação da Mantenedora;
- III. fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do meio.
- IV. dispor sobre as formas de seleção, admissão, progressão e demissão do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como sobre licenças e substituições; e
- V. estabelecer direitos e deveres do pessoal docente e técnico-administrativo.

§ 3º A autonomia de gestão financeira e patrimonial compreende a competência para executar o orçamento anual, aprovado pela Mantenedora;

§ 4º A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer o regime de direitos e deveres e de aplicações de penalidades à comunidade acadêmica, respeitadas as disposições legais e os princípios gerais do Direito.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES, ASSESSORIAS E COMISSÕES

Art. 40. A Reitoria da Universidade pode criar, extinguir e alterar, *ad referendum* do CONSU e com a aprovação da Mantenedora, pró-reitorias, órgãos suplementares, assessorias, comissões e outros órgãos de natureza técnica, administrativa, acadêmica, cultural e recreativa e de assistência ao estudante, tanto pela divisão de atribuições quanto pela necessidade de gestão específica de novas competências.

Parágrafo único. São órgãos suplementares: diretorias acadêmicas ou administrativas, assessorias educacionais, pedagógicas e administrativas, entre outros cargos criados a serviço da Universidade.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 41. Na Universidade, as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvem-se observando à necessária indissociabilidade, conforme preceituado na Constituição Federal em vigor.

Art. 42. A organização acadêmica da Universidade é constituída por órgãos setoriais na forma de:

- I. Núcleos (de Pesquisa e Prestação de Serviços / de Extensão e Prestação de Serviços);

- II. Unidades (Programas / Cursos de Pós-Graduação / de Graduação / Cursos de Aperfeiçoamento / Cursos de Extensão); e
- III. Outros, cujos perfis de organização são objeto de normas próprias, na forma da legislação vigente.

Art. 43. A educação superior abrange, na Universidade, os seguintes tipos e modalidades de cursos e programas:

- I. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às normas fixadas pelos órgãos colegiados da Universidade;
- III. especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio; e
- IV. de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos.

Parágrafo único. Os cursos ministrados pela Universidade, dependendo de suas características e programas são estruturados com observância às diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes, previstas na legislação atinente e podem ser também oferecidos ou apoiados à distância, observadas a legislação e normas específicas.

Art. 44. Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em Lei, a Universidade pode organizar outros para atender às exigências de sua atuação específica, às peculiaridades regionais e a determinados campos de trabalho.

Art. 45. A pesquisa é entendida como busca de novos conhecimentos científicos e tecnológicos, como orientadora e suporte da qualidade do ensino e

da extensão, com vistas a consolidar e aplicar o conhecimento, objetivando o desenvolvimento autosustentado e o bem-estar da sociedade.

Art. 46. A extensão compreende a transferência recíproca do conhecimento gerado pela Universidade à comunidade e a prestação de serviços indissociáveis das atividades de ensino e pesquisa.

Art. 47. A oferta e o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão estão disciplinados no Regimento Geral e em normas complementares expedidas pelo Conselho Universitário - CONSU, atendida a legislação e normas vigentes e este Estatuto.

Art. 48. O Regimento Geral e as normas complementares observam dispositivos que atendem, em especial, aos seguintes requisitos legais:

- I. o acesso aos cursos de graduação é possível somente por intermédio de classificação em processo seletivo, aberto mediante edital, publicado na forma da legislação e normas vigentes;
- II. na elaboração do edital do processo seletivo aos cursos de graduação a Universidade leva em conta os efeitos dos critérios e normas de seleção e admissão de estudantes sobre a orientação do ensino médio;
- III. antes de cada semestre letivo, a Universidade torna públicas as condições de oferta de seus cursos e programas, planos de ensino, duração, normas de funcionamento, qualificação dos professores, critérios de avaliação e recursos disponíveis em consonância com os dispositivos legais
- IV. é obrigatória a frequência dos professores, a ser cumprida na forma do Regimento Geral e das normas complementares aprovadas pelo CONSU;
- V. a Universidade aceita transferência de alunos regulares para cursos afins, havendo vaga, mediante seleção, exceto as transferências *ex officio*, que são processadas na forma da lei;
- VI. O ano acadêmico consta de dois semestres letivos regulares, com 100 dias de trabalho acadêmico efetivo, para cada semestre

letivo, excluído o tempo reservado aos exames finais (quando houver) conforme legislação vigente.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO

SEÇÃO I – DA MATRÍCULA

Art. 49. As matrículas dos alunos regulares e não regulares dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, Cursos de Graduação, Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*, Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento são processadas pela Secretaria Acadêmica em época prevista nos respectivos Calendários Acadêmicos, obedecendo regulamentação própria.

§ 1º Na solicitação de matrícula inicial deve o interessado apresentar a documentação exigida pela legislação e pela Instituição.

- I. Documentação para matrícula inicial – Cursos de Graduação
 - a) Cédula de identidade (RG)
 - b) Cédula de identidade (RG) do responsável legal (somente para menores de 18 anos)
 - c) CPF do candidato
 - d) CPF do responsável legal (somente para menores de 18 anos)
 - e) Certidão de Nascimento ou Casamento
 - f) Título de Eleitor
 - g) Certificado Militar (somente para o sexo masculino)
 - h) Comprovante de residência
 - i) Histórico Escolar do Ensino Médio
 - j) Certificado de Conclusão do Ensino Médio
 - k) Diploma do Ensino Médio (somente para os que concluíram o Ensino Médio em nível técnico ou magistério)

- l) Declaração de Conclusão do Ensino Médio (somente para os que concluíram o curso no ano anterior ao ingresso e ainda não possuem Certificado e Histórico)
 - m) Declaração de Matrícula na última série do Ensino Médio (somente para os que estão cursando a 3ª série do Ensino Médio)
 - e
 - n) 1 foto 3x4 (recente).
- II. Documentação/condições para renovação de matrícula – Cursos de Graduação
- a) Assinatura eletrônica do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais
 - b) Pagamento da matrícula (mensalidade de janeiro ou julho)
- III. Documentação para matrícula inicial – Programas de Pós-graduação – *stricto sensu*
- a) Cédula de identidade (RG)
 - b) CPF
 - c) Certidão de Nascimento ou Casamento
 - d) Cópia do Histórico Escolar
 - e) Diploma ou Certificado de Conclusão do curso de graduação (no segundo caso, apresentar diploma registrado no prazo máximo de 6 meses)
 - f) 2 fotos 3x4
 - g) Currículo atualizado
- IV. Documentação/condições para renovação de matrícula – Programas de Pós-graduação – *stricto sensu*
- a) Pagamento da matrícula (mensalidade de janeiro ou julho)
 - b) Preenchimento de ficha de confirmação de vínculo junto à Secretaria Acadêmica da Pós-graduação, no período determinado pelo Calendário Acadêmico.
- V. Documentação para matrícula inicial – Programas de Pós-graduação – *lato sensu*

- a) Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso de graduação (no segundo caso, apresentar diploma registrado no prazo máximo de 6 meses).
 - b) Cédula de identidade (RG)
 - c) CPF
- VI. Documentação/condições para matrícula inicial de Cursos de Extensão, Especialização
- a) Cédula de Identidade RG
 - b) CPF

§ 2º Somente os alunos regularmente matriculados podem frequentar as aulas, obrigando-se o professor a comunicar, por escrito, a presença de pessoas estranhas ao Coordenador do Curso.

Art. 50. O deferimento da matrícula depende, além do que dispõe este Estatuto, do pagamento pelo aluno das mensalidades fixadas pela Entidade Mantenedora e das taxas determinadas pela legislação e jurisprudência vigentes.

Art. 51. Na existência de vagas podem ser admitidas matrículas de candidatos egressos de Curso Superior em Cursos de Graduação.

Art. 52. Torna-se nula, em qualquer tempo, a matrícula do aluno que se servir de documento falso para instruir seu pedido.

Art. 53. A matrícula é renovada semestralmente em prazos e datas estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º A não renovação da matrícula configura o desligamento do aluno no curso e a conseqüente desvinculação do quadro discente da Universidade.

§ 2º O aluno desistente para retomar o vínculo deverá prestar processo seletivo, de acordo com as normas vigentes, matricular-se, solicitar

aproveitamento dos estudos realizados, adequando-se ao Projeto Pedagógico e as normas acadêmicas e administrativas em vigor.

Art. 54. A matrícula aos Cursos de Graduação é realizada por blocos de disciplinas, disciplinas isoladas e/ou atividades acadêmicas.

Parágrafo único. As disciplinas e/ou atividades acadêmicas podem ser agrupadas ou seriadas de formas diferentes nos períodos que compõem o curso, não sendo obrigatoriamente oferecidas na mesma ordem, podendo ser cursadas, concomitantemente, por alunos que ingressaram na Instituição em diferentes épocas.

Art. 55. A critério da Administração Superior pode não ser renovada a matrícula do aluno que tenha infringido o Regime Disciplinar ou disposições do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 56. A matrícula de alunos estrangeiros em Cursos de Graduação, e Cursos e/ou Programas de Pós-graduação, em função de convênios culturais, institucionais ou governamentais, é precedida de processo seletivo próprio, conforme legislação vigente.

SEÇÃO II – DO TRANCAMENTO

Art. 57. Trancamento é um instituto jurídico concedido ao aluno regular, ou seja para o aluno que mantém seu vínculo com a instituição (matrícula) e, com o curso (ocupando a vaga conquistada no processo seletivo). Todos os alunos regularmente matriculados poderão usufruir da possibilidade do trancamento, salvo nos casos de programas/cursos de pós-graduação, não podendo ser negado o pedido em função de inadimplência ou processo disciplinar em trâmite, mas considerando as normatizações da instituição expressas nesta Seção.

§ 1º O trancamento de matrícula será concedido por, no máximo, 50% dos semestres ou períodos ou módulos a serem cursados nos cursos de

licenciatura, bacharelados e superior de tecnologia considerando o período mínimo de integralização de cada curso. O período previsto de trancamento poderá ser usufruído, após concordância escrita expressa pela UMC, em período consecutivo ou dois (2) intercalados, contado inclusive o semestre do trancamento e computado os anteriores. O tempo de trancamento não é computado para o período de integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula em programas / cursos *stricto sensu* será concedido por, no máximo, 2 (dois) semestres, mediante aprovação de requerimento circunstanciado à Coordenação do curso.

§ 3º No retorno do trancamento o aluno deverá adaptar-se ao currículo vigente e turno de oferta do curso, se necessário.

§ 4º Não retornando aos estudos e encerrado o período de trancamento, o aluno perde o seu vínculo com a Instituição, devendo prestar novo processo seletivo e adaptar-se ao currículo vigente.

§ 5º Trancamento de matrícula de alunos bolsistas tem regulamentação própria.

§ 6º Nos casos de trancamento, quando houver processo administrativo em trâmite, este será reaberto por ocasião do retorno do aluno ao trancamento.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

SEÇÃO I – DA TRANSFERÊNCIA

Art. 58. Nos períodos previstos no Calendário Acadêmico, desde que existam vagas, a Universidade pode receber transferências de alunos provenientes de Curso Superior autorizado ou reconhecido, salvo nos casos de transferência ex-offício.

Subseção I – Transferência Externa

Art. 59. Destinada a alunos de outras Instituições de Ensino Superior - IES - que queiram transferir-se para a UMC.

Art. 60. A transferência só será aceita no caso de existência de vaga, mediante classificação em processo seletivo (entrevista, análise curricular, provas e outros), estabelecido em edital interno, quando for o caso, para o mesmo curso ou para cursos afins.

Parágrafo único. No pedido de transferência para esta Universidade, deve o interessado, juntamente com o requerimento, apresentar a documentação exigida, especificada no artigo 49, § 1º, deste Estatuto.

Subseção II - Transferência Interna

Art. 61. Serão concedidas transferências internas, de *Campus* ou Unidade, de cursos ou habilitações, de turno / turma quando solicitadas pelo aluno junto à Secretaria Acadêmica, desde que haja vaga, obedecendo ao disposto no artigo 65 deste Estatuto.

Subseção III - Transferência *ex-officio*

Art. 62. Propicia o ingresso na UMC a estudantes vindos de outras IES, independente de vaga ou época. Essa modalidade só se aplica a servidores públicos ou membros das Forças Armadas, com mudança domiciliar obrigatória por força de remoção ou de transferência funcional, obedecendo ao disposto no artigo 65 deste Estatuto.

Subseção IV - Transferência para outra Instituição de Ensino Superior

Art. 63. O aluno pode solicitar transferência para outra Instituição, em quaisquer períodos do curso ou época do semestre letivo, não sendo negada em virtude de inadimplência ou processo disciplinar em trâmite. Para isso, o

aluno deve apresentar na Instituição pretendida os documentos por ela exigidos.

Parágrafo único. A Universidade concede transferência, em qualquer tempo, ao aluno que a requerer, observadas as seguintes normas:

- I. apresentar declaração de vaga do estabelecimento de ensino, excetuando-se os casos de transferência de aceitação obrigatória por lei; e
- II. estar matriculado ou ainda possuir vínculo com a UMC.

Art. 64. O processo de transferência e aproveitamento de estudos é realizado na forma da legislação vigente sob a responsabilidade da Secretaria Acadêmica.

SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS / DISPENSA DE DISCIPLINA

Art. 65. O aluno de pós-graduação, graduado, transferido, reoptante, ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenadoria de Curso em consonância com a Secretaria Acadêmica, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. A disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente autorizada, reconhecida, credenciada ou recredenciada pelo Ministério da Educação.
- II. Para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que constem nota e

carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa autenticado da disciplina solicitada.

- III. Da análise do programa de ensino das disciplinas serão obedecidos a equivalência do conteúdo e de carga horária, respeitando o disposto na legislação vigente;
- IV. Nenhuma disciplina, resultante do conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensada ou substituída por outra.
- V. As disciplinas desdobradas de matérias das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

Art. 66. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I. A adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno.
- II. Quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizar-se em regime de matrícula especial.
- III. Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga.
- IV. Quando a transferência se processar durante o semestre letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data que se tenha desligado.

Art. 67. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação

específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os documentos referentes aos procedimentos utilizados, em cada caso, devem ser arquivados junto aos demais registros acadêmicos.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 68. A avaliação institucional, entendida como importante instrumento de gestão universitária, deve propiciar a melhoria contínua do processo decisório interno e da qualidade da Instituição como um todo.

Parágrafo único. Devem ser avaliados, permanentemente, além de toda a estrutura física e material, todos os profissionais da Instituição e seus alunos, inclusive os egressos, bem como todos os Programas e/ou Cursos e disciplinas ministrados e todas as atividades de pesquisa e extensão, conforme disposto na legislação específica.

SEÇÃO II – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR – Presencial / semipresencial / à Distância

Art. 69. A avaliação do desempenho escolar é entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do aluno em relação ao processo ensino-aprendizagem na perspectiva de seu aprimoramento, tendo por objetivos:

- I. diagnosticar a situação de aprendizagem do aluno para estabelecer objetivos que nortearão o planejamento da prática docente;
- II. verificar os avanços e dificuldades do aluno no processo de apropriação, de construção e de recriação do conhecimento, em função do trabalho desenvolvido;

- III. fornecer aos professores elementos para uma reflexão sobre o trabalho realizado, tendo em vista o redirecionamento do planejamento da disciplina;
- IV. possibilitar ao aluno tomar consciência de seus avanços e dificuldades, visando ao seu envolvimento no processo ensino-aprendizagem; e
- V. embasar a tomada de decisão quanto à promoção ou retenção dos alunos.

Art. 70. A avaliação do desempenho discente em cada uma das disciplinas, módulos ou área de estudos, atividades, estágios e trabalho de conclusão de curso far-se-á por meio de procedimentos que comprovem assiduidade e aproveitamento dos estudos realizados pelos alunos:

- I. a avaliação do desempenho escolar pode ser realizada por disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento, conforme as atividades curriculares atendidas os aspectos de frequência e aproveitamento, sendo considerado reprovado o aluno que não cumprir o mínimo estabelecido pela legislação vigente.
- II. o cálculo das notas, parcial e da média semestral, consta de política institucional específica, sendo que, em cada semestre letivo, o desempenho do aluno será expresso em notas decorrentes dos processos avaliativos a que foi submetido:
 - ✓ M1 – proveniente do resultado das avaliações realizadas no 1º bimestre terá peso 1(um);
 - ✓ M2 – proveniente do resultado das avaliações realizadas no 2º bimestre terá peso 2 (dois) ;
 - ✓ III. MS – Média proveniente da média ponderada entre M1 e M2, conforme cálculo: $M1 + 2.M2/3$.

O aluno não fará Prova de Recuperação se atingir a Média igual ou superior a 5.0 (cinco), exceto para o curso de Medicina, cuja Média exigida é igual ou superior a 7,0 (sete) e tenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades presenciais.

O aluno com Média inferior a 5.0 (cinco), exceto para o curso de Medicina, maior ou igual a 3.0 (três) e que tenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades presenciais, poderá realizar a Prova de Recuperação na época prevista no Calendário Acadêmico, sendo a Média Final calculada da seguinte forma: $MF = \text{Média (MS)} + \text{Prova de Recuperação} / 2$.

Para os alunos de Medicina, a Média Semestral mínima exigida para aprovação, sem prova de recuperação, é 7,0 (sete). O aluno com Média inferior a 7,0 (sete) e superior a 3,0 (três), e que tenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades presenciais, poderá realizar a prova de recuperação na época prevista no Calendário Acadêmico. A Média Final será calculada da seguinte forma: $MF = \text{Média Semestral (MS)} + \text{Prova de Recuperação} / 2$.

De acordo com a política institucional específica que dispõe sobre o Internato do Curso de Medicina na Universidade de Mogi das Cruzes, será considerado:

- ✓ aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete), nas avaliações realizadas nas cinco grandes áreas trabalhadas durante o Internato
- ✓ reprovado o aluno cuja nota final for inferior a 7,0 (sete) em uma ou mais áreas do Internato

Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco).

O aluno com Média inferior a 3,0 (três), qualquer que seja o índice de frequência nas atividades presenciais, será reprovado na disciplina.

As atividades complementares, trabalhos de conclusão de curso e estágios, terão suas atividades desenvolvidas e avaliadas de acordo com o disposto no Projeto Pedagógico de cada curso e poderão apresentar regulamentos próprios, desde que atendidas às políticas institucionais específicas.

Para estas atividades será permitida a utilização do conceito final suficiente para aprovação e insuficiente para reprovação.

Art. 71. Os critérios de avaliação para os cursos de graduação presenciais, semipresenciais e a distância, respeitada a legislação vigente, definidos nos Projetos Pedagógicos são submetidos à aprovação do CEPE.

Art. 72. Os critérios de avaliação dos Cursos e Programas de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* são definidos nos projetos respectivos, atendendo às exigências legais vigentes.

CAPÍTULO IV DOS ESTÁGIOS

Art. 73. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 74. O estágio supervisionado que regulamenta os estágios obrigatórios e não obrigatórios é normatizado, de acordo com a legislação vigente, a nível institucional por política institucional específica e em nível dos Cursos pelos Projetos Pedagógicos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

§ 1º Os estágios supervisionados são orientados pelos Coordenadores de Curso.

§ 2º É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio conforme normas previstas no Projeto Pedagógico do Curso e na legislação vigente.

Art. 75. O estágio supervisionado, como atividade regular do ensino, exige do aluno a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessas atividades fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 76. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 77. O corpo docente da Universidade é selecionado entre profissionais de reconhecido conhecimento científico, capacidade didática, competência técnica, seriedade profissional e integridade moral.

§ 1º Compõem o corpo docente:

- I. professores integrantes do Quadro de Carreira Acadêmica;
- II. professores cooperadores;
- III. professores visitantes;
- IV. professores colaboradores;
- V. professores substitutos.

§ 2º A admissão, a progressão e a dispensa de pessoal docente é feita de acordo com o disposto no Plano de Carreira Acadêmica, observadas as disposições do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 78. O corpo discente da Universidade é constituído por alunos regulares e não regulares.

§ 1º São alunos regulares os matriculados em cursos ou programas, com direito aos respectivos diplomas ou certificados, após cumprimento integral dos seus currículos.

§ 2º São alunos não regulares os que se matriculam em disciplinas ou atividades isoladas de cursos ou programas, sujeitos às mesmas exigências estabelecidas para os alunos regulares e com direito aos correspondentes certificados.

Art. 79. A frequência de alunos é obrigatória, sendo estabelecido o percentual mínimo de 75% do total de presença nos trabalhos acadêmicos efetivos, para os cursos presenciais.

Art. 80. A Universidade oferece assistência e orientação ao corpo discente e, como estímulo, pode conceder bolsas de estudo, medalhas, títulos e outros prêmios.

Parágrafo único. Os direitos e deveres do corpo discente estão disciplinados no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 81. A Universidade recruta, seleciona e admite o corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. O corpo técnico-administrativo da Universidade compreende pessoal contratado para atividades administrativas, atividades técnico-didáticas e de apoio.

Art. 82. O regime de trabalho do corpo técnico-administrativo é disciplinado em regulamento próprio, baixado pelo Reitor, e o regime jurídico, pela legislação trabalhista.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 83. A matrícula de aluno e a investidura de funcionário em cargo docente ou técnico-administrativo importam compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a UMC, à dignidade acadêmica, às normas estabelecidas pela Legislação do Ensino, pela Consolidação das Leis do Trabalho, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e, complementarmente, pelas diretrizes dos demais órgãos competentes.

Art. 84. Cabe ao Reitor e aos demais órgãos administrativos, na esfera de suas competências, zelar pela fiel observância deste Estatuto, do Regimento Geral da Universidade, da legislação aplicável e dos preceitos indispensáveis à manutenção da ordem e ao bom relacionamento na comunidade universitária.

Art. 85. É dever dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, o respeito às normas deste Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, bem como às determinações emanadas da Administração Superior e Básica.

Art. 86. A desobediência ao disposto no artigo anterior constitui ilícito disciplinar, a ser apurado segundo as normas previstas no Regimento Geral da Universidade, sem prejuízo da eventual configuração da responsabilidade trabalhista, civil e/ou criminal.

Art. 87. As penalidades por infrações disciplinares, por parte dos membros dos corpos docente e técnico-administrativo são as de advertência, suspensão ou desligamento e as previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Parágrafo único. Ao infrator é sempre assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantido o respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 88. As penalidades por infrações disciplinares, por parte dos membros do corpo docente são as de advertência, suspensão ou desligamento, sem obrigatoriedade de observância dessa ordem, dependendo da gravidade da infração e/ou reincidência do infrator.

Parágrafo único. Ao infrator é sempre assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantido o respeito à dignidade da pessoa humana.

TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 89. A Entidade Mantenedora, nos termos de seu Contrato Social, é titular de todos os seus direitos e proprietária ou promissória de todos os bens colocados à disposição da Universidade de Mogi das Cruzes – UMC – respeitados os de terceiros, os havidos em comodato, convênios ou cedidos.

CAPÍTULO II DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 90. O ano financeiro, para todos os efeitos, coincide com o civil.

Art. 91. O orçamento anual da Universidade, elaborado plurianualmente pelos órgãos competentes da Universidade, aprovado pela Reitoria e pela Mantenedora, atende aos seguintes princípios:

- I. a Universidade goza de plena autonomia de gestão financeira e patrimonial, dentro dos limites estabelecidos, pode assinar contratos e celebrar convênios, com expressa autorização da Mantenedora; e
- II. o orçamento é global e atende às despesas com pessoal, custeio e investimento.

- III. A aquisição, alienação, sub-rogação ou gravação de bens móveis e imóveis depende de autorização expressa e específica da Mantenedora.

Art. 92. É competência da Mantenedora:

- I. fixar e cobrar taxas, emolumentos, custos em geral, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares, além de outras nos termos da legislação;
- II. decidir sobre alterações e reformas dos espaços físicos e da infraestrutura à disposição da Universidade de Mogi das Cruzes.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 93. A Mantenedora é responsável pela Mantida perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

TÍTULO IX DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 94. São concedidos diplomas ou certificados aos alunos que concluem cursos e programas oferecidos pela Universidade, segundo os critérios estabelecidos no Regimento Geral da Universidade.

Art. 95. A Universidade pode outorgar títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor *Honoris Causa* e Doutor *Honoris Causa*, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96. Os órgãos ligados à Reitoria, Vice-reitoria e Pró-reitorias, podem ser substituídos, fundidos ou extintos e outros órgãos podem igualmente ser criados, por portaria do Reitor ouvida a Chancelaria, o Vice-reitor e os respectivos Pró-reitores, na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 97. As atribuições complementares de órgãos universitários, demais competências dos seus titulares ou de colegiados, mencionados neste Estatuto, estão descritas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 98. É vedado aos professores, alunos e funcionários técnico-administrativos da Universidade promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário quando no exercício de suas funções, utilizar para fins políticos a Instituição, a imagem institucional ou suas atividades, bem como se beneficiar, com os mesmos fins, de sua posição na hierarquia universitária.

Art. 99. A Mantenedora respeita a liberdade acadêmica de sua Mantida, reservando para si a administração financeira e patrimonial.

Art. 100. À Entidade Mantenedora é assegurado o poder de vetar deliberações do Colegiado máximo ou de órgão administrativo que impliquem aumento de despesa no orçamento aprovado

Art. 101. Os casos omissos são resolvidos aplicando-se a legislação vigente, a analogia, a equidade, os costumes e os princípios gerais de Direito.

Art. 102. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, após ser analisado pelo órgão governamental competente, nos termos da legislação vigente.

Mogi das Cruzes, 30 de junho de 2010.

Profa. Regina Coeli Bezerra de Melo

Reitora